



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO - SEGEPROJU
Telefone: (65) 3324-4348 | 3324-4349
E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	179.640-2/2024
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	REGULAMENTA O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS DESPESAS MENCIONADAS NO INCISO XX DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2007
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	27/02/2024 – PLENÁRIO PRESENCIAL (POR VIDEOCONFERÊNCIA)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25/2023 – PP

(Homologada pelo Plenário Presencial)

Regulamenta o controle e fiscalização das despesas mencionadas no inciso XX do artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 26 e 27, incisos XI e XIV da Resolução nº 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Os titulares de poderes e órgãos do Estado deverão apresentar, anualmente, ao Tribunal de Contas, entregando diretamente ao Conselheiro Relator designado, em processo próprio, a prestação de contas mencionada no inciso XX do artigo 1º da LC 269/2007, com as informações necessárias à análise e conformação das respectivas despesas.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Contas designará um Conselheiro para relatar todos os processos dessa natureza, por todo o período do mandato



ou exercício do cargo dos responsáveis pela alocação dos recursos e execução das despesas mencionadas.

Parágrafo único. A pedido do Relator e por sua indicação, o Presidente do Tribunal designará profissional de Controle Público Externo para auxiliar na instrução processual, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º O processo de despesas deverá ser encaminhado em ambiente digital próprio, e o Relator decretará o seu sigilo a partir do recebimento, nos termos do artigo 101, § 4º, da Resolução nº 16/2021.

Parágrafo único. Compete ao Conselheiro Relator e ao profissional de Controle Público Externo designados, resguardar o sigilo e manter os documentos devidamente armazenados em ambiente digital próprio.

Art. 4º Verificada a legalidade e conformidade das despesas, o Relator aprovará as contas por meio de julgamento singular e o submeterá à homologação em sessão plenária, determinando, em seguida, o arquivamento dos autos.

Parágrafo único. Havendo desconformidade nas despesas ou necessidade de eventuais esclarecimentos, o Relator intimará o responsável para manifestar-se.

Art. 5º Esta resolução entra em vigência na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o **Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA GERAL DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO - SEGEPROJU
Telefone: (65) 3324-4348 | 3324-4349
E-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, 27 de fevereiro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente TCE/MT

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas